



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 167/2017**

**Processo Administrativo nº. 6271/2017.
Adesão ao Pregão Presencial para Registro
de preços nº 49/2017
Venda Nova do Imigrante**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOORETAMA – ES E A EMPRESA EDUARDO FADINI
SILVESTRE ME.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000 e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a sr^a. **IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 576.510.277-87 e RG nº. 365.261 - ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 246, Centro, Sooretama-ES, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **EDUARDO FADINI SILVESTRE ME**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 49/2017** da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.771.730/0001-09, com sede à avenida João Francisco Gonçalves, nº 325, 1º andar, sala 1, Cobilândia, Vila Velha/ES, CEP 29.111-300, neste ato representada por seu representante legal, o Sr **EDUARDO FADINI SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF/MF sob o nº. 056.869.997-16 e RG nº. 1.848.165 SPTC/ES, residente à rua São Paulo, nº 102, Cobi de Cima - Vila Velha/ES, CEP 29.117-751, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com o objeto de **contratação de empresa para aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Educação**, através da **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** instaurada pelo município de Venda Nova do Imigrante. Licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, com entrega **PARCELADA**, regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do EDITAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Educação**, através da **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** instaurada pelo município de Venda Nova do Imigrante. Licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, com entrega **PARCELADA**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos equipamentos, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT.	VT. TOTAL
019	COMPUTADOR DESKTOP TIPO 02 - 1). Placa mãe: a) deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado; b) o chipset da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador; c) devem possuir no mínimo 06 (seis) portas USB no total, sendo no mínimo duas na parte frontal do equipamento; não serão aceitos hubs; d) deve possuir uma porta RJ45 100/1000 MB/s, padrão ethernet; e) velocidade do barramento mínimo da placa mãe de 1333mhz; f) deve possuir placa wireless padrão 802.11 b/g/n on-board ou off-board. 2). Processador: a) processador x64 no núcleo físico duplo, com frequência mínima de processamento de 3gz e cache total de no mínimo 3MB (com dissipador e cooler adequados); b) velocidade de barramento mínima de 1333mhz. 3). Bios: a) desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento exclusivamente para o medelo; b) deve ter suporte a português ou inglês; c) sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador. 4). Memória: a) compatível com ddr3-1333 mhz; b) deve possuir tecnologia dual channel; c) 8GB de memória RAM instalada; 5). Armazenamento: a) controladora de discos integrada à placa mãe do equipamento, padrão sata-2 com taxa mínima de transferência de 3GB/s; b) uma unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 500GB com interface sata-2 e velocidade de no mínimo 7.200rpm;	UND	87	HP 13 6100	R\$ 3.600,00	R\$313.200,00

Eduardo Fadini Silvestre



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

<p>c) unidade DVD-RW interno ao gabinete com leitura e escrita de 8x DVD e 48x CD. 6). Gráficos: a) controladora de vídeo on-board; b) capacidade de no mínimo 512MB de memória compartilhada para vídeo ; c) no mínimo uma saída para vídeo compatível com o monitor do item. 7). Monitor: a) monitor de LCD/LED de no mínimo 19" do mesmo fabricante do equipamento, devendo seguir o mesmo padrão de cores do gabinete; b) deverá conter regulagem de altura (ergonômico); c) contraste mínimo 2.000.000:1; d) brilho 250 nits (cd/m²); e) refresh rate: 5ms; f) voltagem 110/220 automática. 8). Fonte de alimentação: a) fonte de alimentação com chaveamento automático de 110/220, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado; b) potência capaz de suportar a configuração máxima do equipamento. 9). Mouse: a) deverá ser fornecido 01 (um) por equipamento; b) mouse típico óptico ou laser; c) resolução de no mínimo 800 dpi; d) o tipo de conexão deverá ser USB; e) possuir 02 botões para seleção (click) e um botão de rolagem (scroll); e) mouse do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete. 10). Teclado: a) teclado padrão ABNT-2; b) conector tipo USB; c) teclado do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete. 11). Gabinete: a) padrão small form factor; b) possuir botão liga/desliga; c) possuir indicadores de liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido. 12). Sistema operacional: a) o equipamento poderá ser entregue com qualquer versão de sistema operacional (Linux ou Windows). 13). Garantia e suporte: a) os prazos de garantia não poderão ser inferiores a 03 (três) anos on site; b) o início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 16 (dezesesseis) horas úteis, contadas a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Sooretama, entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; c) o término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de 80 (oitenta) horas úteis, contado a partir do início do atendimento, entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento; d) todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web site do fabricante do equipamento; e) o fabricante do equipamento deverá possuir um sistema de atendimento de suporte técnico via telefone 0800.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

004- Secretaria Municipal de Educação

001- Fundo Municipal de Educação Básica

004002.1236100132.083 – Aparelhamento da Rede Escolar – Mobiliários, Equipamentos e Materiais – Ensino Fundamental

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 11010000 / **Ficha nº 99**

004002.1236500132.084 – Aparelhamento da Rede Escolar – Mobiliários, Equipamentos e Materiais – Educação Infantil

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 11010000 / **Ficha nº 146**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos equipamentos/produtos aqui ajustados é de **R\$313.200,00** (trezentos e treze mil e duzentos reais), entrega essa que será feita de forma parcelada para os itens, conforme solicitação da secretaria requisitante.

3.3 - O pagamento dos equipamentos será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições.

3.4 - O pagamento dos equipamentos será, assim que atestada a entrega dos equipamentos pelo setor requisitante.

3.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.5.1 - Nota fiscal;

3.5.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.5.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

Eduardo
Silveira



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.5.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.5.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.6** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.2** - Não será permitido reajustamento e/ou recomposição neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.2** - O Prazo de vigência do contrato será até **06 (seis) meses**, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.3** - O prazo para entrega dos equipamentos/itens será de até 15 (quinze) dias, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.2** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.2.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- 6.3** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos/equipamentos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pela ata de registro de preços aderida pelo município de Sooretama.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços de entrega, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5** - A eventual aceitação dos produtos por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos equipamentos, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, viabilidade

Eduardo
Alves



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

dos mesmos, incluindo os equipamentos e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma PARCELADA, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir todas as condições e requisitos impostos pela ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.
- 8.2.14** - Cumprir todos os preços e demais elementos constantes da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que originou o presente contrato.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.2** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
 - 10.2.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos equipamentos o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
 - 10.2.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
 - 10.2.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
 - 10.2.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
 - 10.2.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas às leis 8.666 e 10.520.

10.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.2 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização do contratado.

13.3 -A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.2 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor Sr **EDUARDO FADINI SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF/MF sob o nº. 056.869.997-16 e RG nº. 1.848.165 SPTC/ES, residente à rua São Paulo, nº 102, Cobi de Cima – Vila Velha/ES, CEP 29.117-751.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.2 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.2 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.2 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 27 de outubro de 2017.


ALESSANDRO BROEDEL TORESANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


EDUARDO FADINI SILVESTRE ME
CNPJ: 14.771.730/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____